

LEI**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 493/2024
DE 15 DE MAIO DE 2024**

“Autoriza a concessão de subvenção ao **INSTITUTO CULTIVAR**, para implementação de uma Panificação Popular no Povoado Gado Bravo Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção ao INSTITUTO CULTIVAR, inscrito sob o CNPJ de nº 11.114.396/0001-14, com sede no Povoado Gado Bravo Sul, S/N Zona Rural, CEP nº 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, com a finalidade específica de ajuda no custeio a implementação de uma panificação popular no Povoado Gado Bravo Sul, pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º - A subvenção destinada ao INSTITUTO CULTIVAR, de forma colaborativa na implementação da panificação popular, tem como objetivo principal fornecer oportunidades de capacitação e geração de emprego, além de promover o acesso a produtos alimentícios de qualidade a preços acessíveis para a comunidade local.

Parágrafo único - A concessão de subvenção social fica condicionada a existência de convênio entre o Poder Executivo e o Instituto Cultivar, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 3º - O valor da subvenção será estabelecido em até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser repassado ao INSTITUTO CULTIVAR em parcelas mensais durante o período de implementação da panificação ou em parcela única descrito pelo convênio a ser firmado entre as partes.

- I. A subvenção que trata desse *caput*, deverá ser aplicado na cobertura de despesas proveniente do objeto do convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao INSTITUTO CULTIVAR a responsabilidade pela administração dos recursos recebidos, pela implementação e gestão da panificação, incluindo a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, matéria-prima e demais despesas necessárias para o pleno funcionamento do empreendimento.

- I. A implementação da panificação deverá obedecer às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, garantindo a qualidade dos produtos oferecidos à população.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá conter:

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Gabinete do Prefeito;
- II. Relação de gastos efetuados dentro prazo de aplicação dos recursos;
- III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais obrigatoriamente deverão ser legíveis;
- IV. Relatório das atividades realizadas utilizando registro fotográficos ou similares.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 dias após o recebimento de cada parcela, ficando atrelada a liberação das parcelas seguintes sob apresentação da prestação de constas, nos termos da legislação que rege o presente convênio, em especial a Instrução Normativa nº 01/97 – STN e Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou unidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 3º - A fim de sanar qualquer intempérie no curso do convênio bem como em sua prestação de contas, ou mediante denúncia, ou ex-officio, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria "in-loco", conforme determina o inciso do art. 74 da Constituição Federal.

§ 4º - Aprovado a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro de aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 5º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providencias cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de 2023, específica.

Parágrafo único. Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada por esta gestão no curso da Lei, poderá haver a correção da dotação por meio de decreto do Poder Executivo.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em
15 de maio de 2024.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal